

INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 936

ITAPERUNA, SÁBADO, 16 DE NOVEMBRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 376/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.453 de 16/09/2019, e segundo os termos do Artigo 88 e seguintes da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

INTERROMPER, com efeitos a partir de 01/10/2019, a pedido, a Licença para trato de interesses particulares – sem vencimento, concedida ao Servidor Municipal RODRIGO FOLLY FERNANDES, Professor B, Matrícula nº. 2040/0, pela Portaria nº. 184/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 17/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 377/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Comissão para avaliação de bens móveis como dação em pagamento, conforme processo Administrativo nº. 6.110/2019, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- Antônio José Martins - Presidente;
- Maura Suely Citelli Monteiro;
- Fabiana Ferreira Rodrigues Mazotto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 22/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 378/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.923 de 27/08/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal GENECI ROSA DE CARVALHO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 354/9, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 01/10/2019, referente período aquisitivo 2014/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 22/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 379/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.067/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora SINELANGE ALVES OLIVEIRA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1947/0, por 04 (quatro) dias com efeitos a partir de 15/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 22/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 380/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.119/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora CINEA MARTINS RAMOS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 379/4, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 21/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 22/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 381/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Sr. VENÂNCIO BARBOSA SEABRA, CREA nº. 2015106824, para atuar como fiscal da obra referente ao processo nº: 01.424/2018 – Edital de Convite nº. 004/2018, com efeitos retroativos desde 15/03/2019, para construção de pista de skate na Rua Quirino Hassin, s/n, Bairro João Francisco Braz.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 22/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 382/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR a Sr.ª CAROLINA ALVES GARCIA, CREA nº. 2019100963, para atuar a partir desta data como fiscal da obra referente ao processo nº: 07.269/2018 – Edital de Convite nº. 001/2019, Convênio 862972/17, para aquisição e instalação de Academias ao Ar Livre em diversas localidades do Município de Porciúncula.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 29/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 383/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR a Sr.ª CAROLINA ALVES GARCIA, CREA nº. 2019100963, para atuar a partir desta data como fiscal da obra referente ao processo nº: 04.772/2018 – Edital de Convite nº. 003/2019, Convênio 851604/17, para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antônio, no Município de Porciúncula.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 29/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 387/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 322 de 18/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal VERA REGINA RITA DA FONSECA, Professora A, Matrícula nº. 1087/1, por 90 (noventa) dias a partir de 29/10/2019, referente período aquisitivo 2010/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 29/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 388/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3799 de 01/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal LEANDRO ARAÚJO CALZOLARI, Dentista, Matrícula nº. 244/5, por 90 (noventa) dias a partir de 30/10/2019, referente período aquisitivo 2014/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 30/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 389/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4342/2019 de 24/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal IVANA DE PAULA PORTO, Profissional de Comunicação Social, Matrícula nº. 622/0, por 90 (noventa) dias a partir de 30/10/2019, referente período aquisitivo 2014/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 30/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 391/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.290 de 06/09/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA, Fisioterapeuta, Matrícula nº. 1627/6, por 90 (noventa) dias a partir de 01/11/2019, referente período aquisitivo 2007/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 392/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.309 de 09/09/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA DENISE ALVES FERREIRA, Merendeira, Matrícula nº. 1019/7, por 90 (noventa) dias a partir de 01/11/2019, referente período aquisitivo 2004/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 393/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.297 de 06/09/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal CIRLENE TEIXEIRA FERNANDES, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1049/9, por 90 (noventa) dias a partir de 01/11/2019, referente período aquisitivo 2014/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 394/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR o Sr. ANÍPIO PIRES BATISTA VICENTE do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Inspeção de Produção de Origem Animal, a partir de 01/11/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 395/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR a Sr.ª JEANNE MORANDI FIGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Inspeção de Produção de Origem Animal, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 01/11/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 396/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida no Ato CAPREM nº. 74/2019, a Sr.ª ALVERINA INÁCIA DA SILVA SOARES, Servidora Pública Municipal na função de Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1018/9, a partir de 01/11/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 397/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida no Ato CAPREM nº. 73/2019, a Sr.ª MÁRCIA GUERSON DE SOUZA, Servidora Pública Municipal na função de Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 319/0, a partir de 01/11/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 064/2019 – SRP, objetivando a locação de estruturas e equipamentos para eventos do calendário oficial do Município de Porciúncula/RJ, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.457/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, registrando os preços para a futura e eventual contratação da seguinte empresa: 1) ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA - ME, nos itens 01 a 26, com o valor global registrado de R\$ 2.622.730,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e trinta reais).

Em 11/11/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2019 – SRP - PROCESSO Nº 03.222/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2019

As catorze horas e dez minutos do dia vinte e quatro de julho do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula, Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Sr.ª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº50/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção dos veículos: ônibus, micro-ônibus, van, Kombi e caminhão da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do processo administrativo nº 03.222/2019 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, inscrita no CNPJ sob o número 32.169.444/0001-41 com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e AGRIFAMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.720.213/0001-30 e no Estado sob o número, 00178045000-25, com sede à Rod. Br 116, S/N KM 770, Caiçaras, CEP: 36.700-000, Leopoldina-MG, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Francisco Eduardo Vilaça Ribeiro, portador da C.I. nº 063409668 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 878.834.307-34, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 50/2019, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos: ônibus, micro-ônibus, van, Kombi e caminhão da Secretaria Municipal de Educação, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos: ônibus, micro-ônibus, van, Kombi e caminhão da Secretaria Municipal de Educação, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 050/2019-SRP.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: AGRIFAMA LTDA-ME
CNPJ: 13.720.213/000130 TEL/FAX: (32) 3441-6965
ENDEREÇO: Rod. Br 116, S/N KM 770, Caiçaras, Leopoldina-MG
CONTATO: Aldner Monteiro de Andrade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PROPOSTA DE PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
Veículo microônibus Placa KPG 9862 Modelo Marcopolo /Volare V8L EM012/2013						
1.1	Sensor nível uréia 19 L Cummins	Agrale	Unid.	02	RS 2.062,00	RS 4.124,00
1.2	Barra de direção	Agrale	Unid.	02	RS 979,20	RS 1.958,40
1.3	Filtro lubrificante	Tecfil	Unid.	04	RS 142,58	RS 570,32
1.4	Filtro de diesel	Tecfil	Unid.	04	RS 284,97	RS 1.139,88
1.5	Filtro sedimentador	Tecfil	Unid.	04	RS 290,75	RS 1.163,00
1.6	Filtro de ar	Tecfil	Unid.	04	RS 156,06	RS 624,24
1.7	Óleo de motor	Lubrax	Unid.	10	RS 24,50	RS 245,00
1.8	Óleo de cambio	Lubrax	Unid.	10	RS 28,90	RS 289,00
1.9	Retentor de roda dianteira	Sabo	Unid.	04	RS 68,00	RS 272,00
1.10	Arruela de encosto	Agrale	Unid.	04	RS 15,62	RS 62,48
1.11	Lampadas de seta	Osram	Unid.	10	RS 4,00	RS 40,00
1.12	Abraçadeira de nylon	Unifort	Unid.	20	RS 0,50	RS 10,00
1.13	Kit de pivô	Agrale	Unid.	02	RS 583,24	RS 1.166,48
1.14	Porca da carcaça	Agrale	Unid.	02	RS 198,00	RS 396,00
1.15	Lanterna	Volare	Unid.	06	RS 193,70	RS 1.162,20
1.16	Farol	Volare	Unid.	06	RS 420,00	RS 2.520,00
1.17	Borracha para estabilizador	Rei	Unid.	20	RS 30,80	RS 616,00
SUBTOTAL (Lote 01)					RS 16.359,00	
LOTE 02						
Peças para os veículos microônibus Modelo Marcopolo /Volare V8L 4 X 4 Placas LQQ 3730; KPG 9857; LLU 9233; KWZ 5468 ; KVX 8423 e LMX6870						
2.1	Kit de pivô	Agrale	Unid.	10	RS 850,67	RS 8.506,70
2.2	Pivo superior	Agrale	Unid.	12	RS 461,33	RS 5.535,96
2.3	Porca da carcaça	Agrale	Unid.	10	RS 226,32	RS 2.263,20
2.4	Óleo de freio DOT 4 – 1 litro	Varga	Unid.	50	RS 23,97	RS 1.198,50
2.5	Óleo caixa 90	Lubrax	Unid.	100	RS 39,02	RS 3.902,00
2.6	Aditivo Radiador	Orba	Unid.	100	RS 28,84	RS 2.884,00
2.7	Elemento de filtro combustível	Tecfil	Unid.	15	RS 520,63	RS 7.809,45
2.8	Filtro de óleo lubrificante	Tecfil	Unid.	15	RS 161,00	RS 2.415,00
2.9	Filtro separador TCE	Tecfil	Unid.	15	RS 341,50	RS 5.122,50
2.10	Filtro sedimentador (Racor)	Tecfil	Unid.	15	RS 325,73	RS 4.885,95
2.11	Elemento de filtro de ar 100202500	Tecfil	Unid.	15	RS 267,17	RS 4.007,55
2.12	Elemento segurança 10005001	Tecfil	Unid.	15	RS 249,88	RS 3.748,20
2.13	Buzina	VTO	Unid.	10	RS 156,92	RS 1.569,20
2.14	Lâmpada 2 polo 12wts e 24 wts	Osram	Unid.	30	RS 11,27	RS 338,10
2.15	Lâmpada 1 polo 12wts e 24 wts	Osram	Unid.	30	RS 9,88	RS 296,40
2.16	Lâmpada para farol 12wts e 24 wts	Osram	Unid.	30	RS 55,47	RS 1.664,10
2.17	Bomba de Esquicho	Universal	Unid.	06	RS 104,55	RS 627,30
2.18	Paleta de limpador para brisa	Dyna	Unid.	24	RS 137,17	RS 3.292,08
2.19	Amortecedor traseiro	Cofap	Unid.	10	RS 227,85	RS 2.278,50
2.20	Amortecedor dianteiro	Cofap	Unid.	10	RS 367,37	RS 3.673,70
2.21	Correia alternador	Goodyear	Unid.	20	RS 284,44	RS 5.688,80
2.22	Correia ar condicionado	Goodyear	Unid.	20	RS 104,55	RS 2.091,00
2.23	Silicone alta temperatura	Loetite	Unid.	50	RS 22,38	RS 1.119,00
2.24	Chave e cilindro porta lateral	Volare	Unid.	06	RS 357,36	RS 2.144,16
2.25	Rele temporizador limpador 24	Universal	Unid.	10	RS 227,71	RS 2.277,10
2.26	Lona de freio traseira	Lona Flex	Unid.	10	RS 220,80	RS 2.208,00
2.27	Lona de freio dianteira	Lona Flex	Unid.	10	RS 220,80	RS 2.208,00
2.28	Espelho retrovisor	Universal	Unid.	24	RS 734,67	RS 17.632,08
2.29	Cervo da embreagem	Agrale	Unid.	10	RS 987,83	RS 9.878,30
2.30	Cilindro mestre de embreagem	Varga	Unid.	10	RS 169,90	RS 1.699,00
2.31	Mangote que leva óleo do cilindro mestre ao cervo	Agrale	Unid.	10	RS 410,17	RS 4.101,70
2.32	Fuzil do número 05 ao número 30	TCP	Unid.	150	RS 0,70	RS 105,00
2.33	Lava deslize cardan	Agrale	Unid.	10	RS 604,70	RS 6.047,00
2.34	Ponteira cardan	Agrale	Unid.	10	RS 692,50	RS 6.925,00
2.35	Estopa branca extra 200 gr.	Poli	Unid.	150	RS 17,60	RS 2.640,00
2.36	Mangueira inferior do radiador	Agrale	Unid.	15	RS 167,97	RS 2.519,55
2.37	Pino de centro	Agrale	Unid.	10	RS 28,83	RS 288,30
2.38	Braçadeira 3/4	Unifort	Unid.	50	RS 5,33	RS 266,50
2.39	Engate rápido da mangueira de ar 10mm até 6 mm	Unifort	Unid.	100	RS 57,13	RS 5.713,00
2.40	Molator de ar forçado 24V	Volare	Unid.	06	RS 923,13	RS 5.538,78
2.41	Arruela trava	Agrale	Unid.	10	RS 23,53	RS 235,30
2.42	Roda livre AVM 459MA	Agrale	Unid.	10	RS 2.554,67	RS 25.546,70
2.43	Barra de direção	Agrale	Unid.	06	RS 662,65	RS 3.975,90
2.44	Barra de ligação	Agrale	Unid.	06	RS 938,33	RS 5.629,98

2.45	Jogo de lonas	Lonaflex	Unid.	20	RS 304,67	RS 6.093,40
2.46	Rebite lona alumínio	Alumi	Unid.	500	RS 0,50	RS 250,00
2.47	Retentor cubo roda traseira	Sabo	Unid.	06	RS 65,31	RS 391,86
2.48	Retentor cubo roda dianteira	Sabo	Unid.	06	RS 55,64	RS 333,84
2.49	Borracha amortecedor traseira	Rei	Unid.	30	RS 41,45	RS 1.243,50
2.50	Arla – galão 20 litros	Bislar	Unid.	200	RS 87,88	RS 17.576,00
2.51	Graxa – lata de 200 litros	Imgrax	Unid.	02	RS 3.578,65	RS 7.157,30
2.52	Bucha estabilizador	Rei	Unid.	40	RS 44,80	RS 1.792,00
2.53	Bucha mancal	Rei	Unid.	40	RS 49,80	RS 1.992,00
2.54	Bucha barra direção traseira	Rei	Unid.	40	RS 77,80	RS 3.112,00
2.55	Rolamento suporte cardan	Rei	Unid.	10	RS 656,50	RS 6.565,00
2.56	Bateria 160 ampères	Zetta	Unid.	24	RS 619,67	RS 14.872,08
2.57	Disco plator	Agrale	Unid.	10	RS 2.924,31	RS 29.243,10
2.58	Colar da embreagem	Agrale	Unid.	10	RS 2.266,83	RS 22.668,30
2.59	Cruzeta bengala dianteira	Agrale	Unid.	10	RS 189,97	RS 1.899,70
2.60	Retentor de bengala dianteira	Sabo	Unid.	10	RS 102,48	RS 1.024,80
2.61	Bucha para amortecedores	Rei	Unid.	10	RS 15,31	RS 153,10
2.62	Trava aranha	Agrale	Unid.	10	RS 13,75	RS 137,50
2.63	Coxim motor	Rei	Unid.	10	RS 190,98	RS 1.909,80
2.64	Abraçadeira	Unifort	Unid.	50	RS 4,37	RS 218,50
2.65	Rolamento do volante	FAG	Unid.	10	RS 55,70	RS 557,00
2.66	Pino braço de embreagem	Agrale	Unid.	10	RS 105,05	RS 1.050,50
2.67	Conjunto de ignição	Agrale	Unid.	06	RS 696,95	RS 4.181,70
2.68	Cilindro da ignição	Agrale	Unid.	06	RS 416,98	RS 2.501,88
2.69	Maçaneta tampa traseira	Volare	Unid.	06	RS 230,38	RS 1.382,28
2.70	Moldura da maçaneta	Volare	Unid.	06	RS 155,62	RS 933,72
2.71	Lanterna	Volare	Unid.	40	RS 249,32	RS 9.972,80
2.72	Farol	Volare	Unid.	20	RS 725,20	RS 14.504,00
2.73	Parafuso de roda traseira	Unifort	Unid.	60	RS 33,67	RS 2.020,20
2.74	Parafuso de roda dianteira	Unifort	Unid.	60	RS 33,67	RS 2.020,20
2.75	Cubo complete dianteiro	Agrale	Unid.	30	RS 851,98	RS 25.559,40
2.76	Cubo complete traseiro	Agrale	Unid.	30	RS 1.000,10	RS 30.003,00
2.77	Mola de patinho de freio dianteiro	Agrale	Unid.	100	RS 37,33	RS 3.733,00
2.78	Mola de patinho de freio traseiro	Agrale	Unid.	100	RS 49,00	RS 4.900,00
SUBTOTAL (Lote 02)					RS 404.400,00	
TOTAL GERAL					RS 420.759,00	

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos será de 24h (vinte e quatro horas) e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- Os produtos solicitados deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Cirilo Furtado nº 60, Centro, Porciúncula, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16 h, de 2.ª a 6.ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 420.759,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira após 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto lícito, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplimento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SME-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Educação de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Educação da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado

pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou história que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 03.222/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de Registro de Preços) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
AGRIFAMALTA - ME
Representada pelo Sr. Francisco Eduardo Vilaça Ribeiro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 - SRP - PROCESSO Nº 04.069/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2019

As catorze horas e dez minutos do dia sete de agosto do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 052/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição da Alimentação Escolar de todos os alunos da Rede Municipal, durante o período de 06 (seis) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 04.069/2019 da Secretariade Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE

PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, inscrita no CNPJ sob o número 32.169.444/0001-41, com sede à Rua César Vieira, nº 105, Centro - Porciúncula/RJ - CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e BIG ATACAREJO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.192.814/0001-45 e no Estado sob o número 083.062.75-0 com sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 55, Loja 02, Centro, CEP: 29.560-000, Guaçuí-ES, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Antônio José Heitor, portador da C.I. nº 701.177-SSP/ES, devidamente inscrito no CPF nº 022.833.827-18, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 052/2019 - SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição da Alimentação Escolar de todos os alunos da Rede Municipal, durante o período de 06 (seis) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição da Alimentação Escolar de todos os alunos da Rede Municipal, durante o período de 06 (seis) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 052/2019 -SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: BIG ATACAREJO EIRELI EPP	
CNPJ: 21.192.814/000145	TEL/FAX: (28) 3553-3166
ENDERECO: Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 55, Loja 02, Centro - Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000.	
CONTATO: Antônio José Heitor	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PROPOSTA DE PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
22.	Farinha de Mandioca , apresentação torrada tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca tipo 1. Fabricada a partir de matérias sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas, fermentadas e rançosas. Embalagem íntegra de 1kg, contendo data de fabricação, data da validade e número do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses na datada entrega.	DONA MAURA	kg	600	2,25	1.350,00
23.	Farinha láctea fonte de 11 vitaminas, ferro e ácido fólico - sachê 230 g	ALL NUTRI	sachê de 230 g	120	2,99	358,80
25.	Felijo , preto, tipo 1, novo, constituído de grãos macios e inteiros de primeira qualidade; isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies. Embalagem íntegra de 1kg, contendo data de fabricação, data da validade e número do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses na data da entrega e especificação do produto.	CALDO NOVO	kg	3600	3,49	12.564,00
31.	Gelatina aplicação na culinária em geral, sabores diversos, Embalagem íntegra de 35 gramas, contendo data de validade, data da fabricação, especificação e número de lote do produto. contendo data de validade mínima de 6 meses na data da entrega e especificação do produto.	NEILAR	Sachê de 35g	300	0,69	207,00
32.	Gelatina em pó diet. , com adição de açúcar, sachê com 35g cada, em sabores variados. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data da entrega do produto.	NEILAR	Sachê de 35g	60	1,25	75,00
33.	Leite em Pó , integral, instantâneo, rico em vitaminas A e D - Embalagem íntegra de 400 gramas, contendo data de validade, data da fabricação, especificação e número de lote do produto, com data de validade mínima de 6 meses na data da entrega do produto.	LEITBOM	Pct. 400gr	3900	7,30	28.470,00
39.	Mariola de banana ou goiaba , deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, não podendo estar fermentadas, amolecidas ou rançosas. Embalagem íntegra de 900gr e as unidades contendo aproximadamente 30 gr., contendo data de validade, data da fabricação, especificação do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses da data de entrega.	FARDIN	Embalagem 900gr	480	7,29	3.499,20
40.	Milho de Pipoca , tipo 1, grãos íntegros, de boa qualidade. Preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e de detritos animais e vegetais. Embalagem íntegra contendo data de validade, data da fabricação, especificação e número de lote do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PACHA	Pacote de 500gr.	225	1,35	303,75
41.	Óleo de soja comestível , matéria-prima soja, refinado, aplicação cozidos, quantidades de calorías 900/100kcal/g. Embalagem íntegra de 900ml, contendo data de validade, data da fabricação, especificação e número de lote do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses na datada entrega.	LIZA	Emb. 900ml	1600	2,99	4.784,00
44.	Sal tipo refinado e iodado, Embalagem íntegra de 1kg, contendo data de validade, data da fabricação, especificação e número de lote do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses na data da entrega e especificação do produto	GALLO	kg	600	0,80	480,00
46.	Sardinha em conserva , preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado e cozido, imersa em óleos comestíveis. Enlatada em lata de folhas de flandres íntegro, resistente e limpo, com o sistema do tipo abre fácil (gancho para abertura manual). Com validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega do produto. Peso líquido drenado de 250g por lata. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses na data da entrega.	88	Lata 250 gr.	1500	5,24	7.860,00
TOTAL						R\$ 123.130,25

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação da PMP-RJ. A entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria de Educação. Para tal, serão encaminhadas aos fornecedores requisições para entrega dos itens necessários, e os mesmos deverão executar as entregas nas datas e quantidades previstas pela referida Secretaria.

2.2 - As futuras e eventuais entregas serão realizadas pelos próprios fornecedores nos locais previstos pela Secretaria requisitante, sendo ponto a ponto nos locais requisitados e no almoxarifado da Secretaria referida, ou ainda, em alguns casos, toda a entrega no almoxarifado central da mencionada Secretaria.

2.3 - A futura e eventual entrega de gêneros alimentícios perecíveis, como: frutas, verduras, legumes, carnes, frango, salchicha e etc, deverá ser executada impreterivelmente nos horários e dias a serem designados pela Secretaria solicitante, mediante prévia requisição.

2.4 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.2, serem contactados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.6- O prazo vertente poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

2.7- As futuras que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 123.130,25 (cento e vinte e três mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos) assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CONTINUA NA PÁGINA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará como requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os gêneros deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamatéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 04.069/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 04.069/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Identificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 04.069/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceite pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e

teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

BIGATACAREJO EIRELI - ME

Representada pelo Sr. Antônio José Heitor

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

<p>Edital de Convocação 02/2019</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p> <p>A Prefeitura Municipal de Porciúncula, RJ, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, convida a todos para a Audiência Pública de Aprovação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, que será realizada no próximo dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2019, quarta-feira, a partir das 18 horas, na Câmara Municipal de Porciúncula.</p> <p>Data: 27 de novembro de 2019</p> <p>Hora: 18 horas</p> <p>Local: Câmara Municipal de Porciúncula, RJ</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Porciúncula, RJ</p>

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 052/2019
O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 233/2002, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal GIOVANA POLY VARGAS do cargo de Professor PM IV E, matrícula nº 16608/1, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 036/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, bem como § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 94, I, "c" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo I da tabela de vencimentos da Lei nº 233/02..... R\$ 2.009,72
- Adicional de Decênio – art. 94, I, "c" da Lei nº 245/02..... R\$ 602,91
- Adicional de Formação Continuada de 8% – art. 27 da Lei nº 233/02..... R\$ 160,77
- Total Mensal de Proventos: R\$ 2.773,40 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 30 de Outubro de 2019.
Natael José da Silva
Diretor Presidente

ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 013/2019
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Antônio das Graças Wenceslau dependente da ex-servidora Marisa Alves dos Santos Wenceslau, matrícula nº 10189/3, que exercia a função de Merendeira, falecida em 29/06/2018, de acordo com o Processo nº 043/2018, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade este Ato tem validade a partir de 29/06/2018.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

- Proventos R\$ 1.229,08
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.229,08 (Hum Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Oito Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 29 de Junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2019.
Natael José da Silva
Diretor – Presidente

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME
CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/ INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397
Rua José de Freilias nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737
E-mail: oitaperunense@uol.com.br
EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA
FILIAO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREVI/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SE JAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.
REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/ RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.
TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

UNIG DIGITAL O PORTAL DE CURSOS OFICIAL DA UNIVERSIDADE IGUAÇU

15% de desconto UTILIZANDO O CUPOM: **PRIMEIRACOMPRA**

MAIS DE 1000 CURSOS LIVRES PARA CONTABILIZAR SUAS HORAS COMPLEMENTARES

www.unigdigital.com.br

Pós UNIG unig.br/pos

Informações: (22) 3823-4029

PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA CLÍNICA COM ÊNFASE EM PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

Matriculas abertas

UNIG 50 ANOS Campus V - Itaperuna

Pós UNIG unig.br/pos

Informações: (22) 3823-4036

PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR, RESPIRATÓRIA E TERAPIA INTENSIVA

Matriculas abertas

UNIG 50 ANOS Campus V - Itaperuna



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através da Mensagem nº 016/2019 e pelo Sr. Presidente na última Reunião Ordinária. A seguir, deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em primeira discussão, na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade, a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 775/2019, encaminhado pela Mensagem nº 016/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 116/2019, reenviado pelo ofício GP nº 300/2019, que autoriza a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, convocando extraordinariamente Casa para apreciar em segunda discussão as matérias acima, para terça-feira próxima após a reunião ordinária, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini – Segundo Secretário

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através da Mensagem nº 016/2019 e pelo Sr. Presidente na última Reunião Ordinária e Extraordinária anterior, desta Casa de Leis. A seguir, deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão, na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade, a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 775/2019, encaminhado pela Mensagem nº 016/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 116/2019, reenviado pelo ofício GP nº 300/2019, que autoriza a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião e o período extraordinário, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que lida discutida e aprovada, segue assinada.

Antonio José Ferreira – Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini – Segundo Secretário

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a décima quarta reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Decreto nº 1645 e 1646/2019, Mensagem 020/2019 – Encaminha Projeto de Lei nº 779/

2019 – atualização do PPA 2018/2021 e Mensagem nº 021/2019 – Encaminha Projeto de Lei nº 780/2019 – LOA 2020 ; De todas as Comissões Permanentes desta Casa, Parecer nº 072/2019 – devolve Projeto de Lei nº 740/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Requerimento nº 054/2019; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, Indicação nº 054/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos e outros, Projeto de Resolução nº 020/2019; Do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ofício PRS/SSE/CSO 34222/2019 – encaminha Parecer Prévio Favorável às Contas do Executivo, relativas ao ano de 2018; Da Mesa Diretora desta Casa, Requerimento nº 055/2019; Da Câmara Municipal de Varre-Sai, Resumo das Receitas e Despesas do mês de outubro de 2019: Saldo no início do mês R\$ 264.158,84, Receita repassada pela PMVS R\$ 167.071,67, Receita Extra-Orçamentárias R\$ 0,00, Total das Receitas (1) R\$ 167.071,67, Despesas Orçamentárias R\$ 144.794,88, Despesas Extra-Orçamentárias R\$ 0,00, Total das Despesas (2) R\$ 144.794,88, Saldo (1) – (2) R\$ 22.276,79, Saldo no final do mês R\$ 286.435,63. Varre-Sai, 04 de novembro de 2019. Finda a leitura do expediente o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única, na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 053/2019. Não havendo mais matéria para ser votada na ordem do dia, o Sr. Presidente, em atendimento ao disposto na Mensagem nº 016/2019, que encaminha o Projeto de Lei nº 775/2019, reenviado pelo Ofício GP nº 300/219, mencionado no Expediente, convocou extraordinariamente a Casa, para apreciar em segunda discussão, em reunião a ser realizada após o término da reunião Ordinária a ser realizada na próxima terça-feira, dia 12 de novembro. A seguir, encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini – Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 019/2019

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 19 a 22 de novembro do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, o tema central abordado: Tema: “Remuneração dos Vereadores, Direito e Deveres e as Tendências a Serem Evitadas”, conforme programa em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.
Antonio José Ferreira - Presidente

ATO Nº 014/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 019/2019.

RESOLVE,

I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Rui Barbosa – Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte - MG, nos dias 19 a 22 de novembro de 2019, composta pelos Vereadores Alex de Assis Vioti Vargas, José Maria de Freitas Pelegrini, Cláudio Magno Paulanti e Antônio Said de Oliveira Júnior.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/11/2019.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 13 de novembro de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente

campanha

Lacre Solidário

Rotary Club de Porciúncula Distrito 4751

Rotaract

Interact

UNIG | 50
Formar para transformar | ANOS

**VESTIBULAR
2020.1**

#AGORAÉAHORA

Inscrições:

01/10 a 28/11/19

Data da prova:

30/11/2019



www.unig.br/vestibular



Campus V - Itaperuna

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR